



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N.º 7.718/2025.

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 24/06/2025, na(s) página(s) 185-186, Edição nº 2.787.

Nayane Alline da Silva Malavasi
Chefe de Gabinete interina

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a convocação para a 1ª Conferência Municipal das Cidades de São Roque Do Canaã/ES, por meio do Decreto Municipal nº 7.707/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno da 1ª Conferência Municipal das Cidades de São Roque do Canaã/ES.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da 1ª Conferência Municipal das Cidades de São Roque do Canaã/ES:

I – Promover interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para solução das questões relacionadas ao Desenvolvimento Urbano Sustentável;

III – Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação e proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

IV – Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de São Roque do Canaã/ES terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos da 1ª Conferência Municipal das Cidades de São Roque do Canaã/ES deve se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos na Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, bem como, da Portaria Concidades/ES nº 01, de 13 de dezembro de 2024 e por este Regimento.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de São Roque do Canaã/ES terá as seguintes finalidades:

I – Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – Propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

III – Escolher as delegadas e os delegados para 6ª Conferência Estadual das Cidades do Espírito Santo;

IV – Deliberar sobre as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano municipal e regional;

V – Deliberar sobre as ações para o direito à cidade, a gestão democrática e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do município de São Roque do Canaã/ES.

Art. 5º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de São Roque do Canaã/ES tratará dos temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas a serem consolidadas na Etapa Municipal.

§1º A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

§2º Todas as delegadas e os delegados com direito a voz e voto, presentes à 1ª Conferência Municipal das Cidades de São Roque do Canaã/ES devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 6º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de São Roque do Canaã/ES será presidida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

Art. 7º Para a realização da Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 14 da Portaria MCID nº 175, de 2024, bem como, no art. 14 da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024.

Art. 8º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I – Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento interno da Conferência Estadual;

II – Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 1ª Conferência Municipal das Cidades de São Roque do Canaã/ES e da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES;

IV – Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades;

V – Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização da Etapa Municipal.

Art. 9º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 10 A 1ª Conferência Municipal das Cidades de São Roque do Canaã/ES será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado este Regimento.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 11 O relatório final da Conferência Municipal das Cidades de São Roque do Canaã/ES deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§1º O envio do relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido, implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias, após a realização da Conferência Municipal.

§3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulários eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades/CONCIDADES, Sistema ReDUS (Rede para Desenvolvimento Urbano Sustentável).

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

Art. 12 O quantitativo de delegados municipais que participarão da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES, bem como, o processo de eleição destes delegados deverá obedecer ao disposto no ANEXO IV da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024.

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

CAPÍTULO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA VALIDAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 13 A 1ª Conferência Municipal das Cidades de São Roque do Canaã/ES poderá ser validada, desde que:

I – Comprove a publicação da Convocatória para a 1ª Conferência Municipal, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

II – Comprove que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº 175, de 2024, bem como, no art. 14 da Portaria Concidades/ES nº 01, 2024;

III – Comprove a realização da Conferência Municipal no período definido no art. 26 da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024.

IV – Comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;

V – Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14 da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal